




**POLÍTICA DE BRINDES,
PRESENTES E
HOSPITALIDADES**




**Grande
Sertão**
Transmissora de Energia S.A.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 2/14	Revisão: 00

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ALCANCE	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSABILIDADES	6
5. DESENVOLVIMENTO	8
5.1. PRINCÍPIOS.....	8
5.2. REGRAS E LIMITES.....	8
5.2.1. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO PERMITIDOS.....	8
5.2.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO PROIBIDOS	9
5.3. REGRAS E LIMITES ESPECÍFICOS	10
5.3.1. VIAGENS.....	10
5.3.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO PERMITIDOS E PROIBIDOS A AGENTE(S) PÚBLICO(S) E PESSOA(S) POLITICAMENTE(S) EXPOSTA(S) (PEP)	11
5.3.3. FREQUÊNCIA.....	11
5.3.4. REGRAS PARA RECUSA, DESTINAÇÃO E REGISTRO	11
5.4. EXCEÇÕES	12
5.5. COMUNICAÇÃO	12
5.6. CANAL DE DENÚNCIAS.....	13
5.7. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES	13
6. REGISTROS	14
7. REFERÊNCIAS	14
8. CONTROLE DE REVISÕES.....	14

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 3/14	Revisão: 00

1. OBJETIVO

A presente Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política”) aplica-se à **Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A. (“GSI”)**, **Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A. (“GSII”)**, **Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A. (“GSIII”)**, à holding **Grande Sertão Participações S.A. (“GSP”)** — doravante denominadas em conjunto “**Grande Sertão**” —, à **Tropicália Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“TTE”)**, à **Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço (“PCH”)**, bem como a quaisquer outras empresas que venham a integrar o mesmo grupo econômico. Para fins desta Política, cada uma das empresas acima é doravante denominada “Companhia” e, em conjunto, “Companhias”.

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes para o recebimento, a oferta, a entrega ou a promessa, direta ou indireta, de brindes, presentes e hospitalidades — incluindo, mas não se limitando, a viagens, entretenimentos, refeições, convites e eventos —, assegurando a ética, a integridade e a transparência nas relações comerciais.


Sempre que esta Política faz referência ao Código de Ética e Conduta, a menção se entende, no que couber, como referência ao Código de Ética e Conduta da Grande Sertão, da TTE, da PCH e aos Códigos de Ética e Conduta das demais empresas que integram ou venham a integrar o grupo econômico.

As Companhias possuem Canais de Denúncias próprios e exclusivos. Dessa forma, sempre que esta Política faz referência ao Canal de Denúncias, a menção se compreende, no que couber, como referência ao canal correspondente de cada Companhia.

As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas nos respectivos Códigos de Ética e Conduta das Companhias, bem como nas demais políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos internos vigentes.

2. ALCANCE


Esta Política aplica-se a todo(s) o(s) Colaborador(es) das Companhias e a quaisquer Terceiros que mantenham relação com as Companhias ou atuem em seu nome.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 4/14	Revisão: 00

3. DEFINIÇÕES


Quando mencionados nesta Política, os termos utilizados têm os significados previstos no Glossário das Companhias, que constitui a referência oficial para interpretação e será continuamente atualizado com a colaboração do(s) Colaborador(es). Outros termos empregados ao longo desta Política, que não estejam definidos neste documento ou no Glossário, deverão ser interpretados conforme o contexto e as demais normas internas das Companhias.

- **Agente(s) Privado(s):** Qualquer pessoa física ou jurídica pertencente ao setor privado que atue em nome próprio ou represente interesses da Companhia, abrangendo, entre outros, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais, representantes, subcontratados e demais terceiros com os quais a Companhia mantenha relacionamento.
- **Agente(s) Público(s):** Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo, mas não se limitando a servidores e empregados de órgãos da administração direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, organismos internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, militares, magistrados e quaisquer outros representantes do poder público, nacional ou estrangeiro.
- **Brindes:** Quaisquer itens de baixo valor econômico, normalmente distribuídos de forma generalizada como ação promocional, institucional ou de cortesia, sem direcionamento específico a um Colaborador ou parceiro de negócios. Exemplos: canetas, agendas, calendários, blocos de anotações, materiais promocionais contendo a logomarca da empresa ofertante.
- **Canal de Denúncias:** Canal independente, sigiloso e imparcial, operado pela empresa Contato Seguro ou qualquer outra empresa contratada pelas Companhias, que permite a Colaboradores e Terceiros reportarem, de forma anônima ou identificada, situações de irregularidade, condutas antiéticas, fraudes, violações às políticas das Companhias ou a legislação.
- **Colaborador(es):** Toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, incluindo membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, empregados em tempo integral e temporário, estagiários, aprendizes, e Consultores que atuem em nome da Companhia, sob sua supervisão e estejam obrigados contratualmente.
- **Conflito de Interesses:** Situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um Colaborador possam influenciar, direcionar, comprometer ou parecer comprometer sua

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 5/14	Revisão: 00

capacidade de tomar decisões imparciais, conflitando com os objetivos, interesses da Companhia.

- **Corrupção (sentido estrito):** Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar, receber, pagar, transferir, subsidiar, concordar e conceder, financiar, custear ou patrocinar direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ações de um Agente Público ou Privado em benefício próprio ou de terceiros.
- **Corrupção Privada:** Envolve a promessa, oferta, solicitação ou recebimento de vantagens indevidas com o objetivo de obter ou manter contratos, favorecimentos ou oportunidades de negócio, comprometendo a integridade e a lealdade concorrencial.
- **Corrupção Pública:** Consiste na prática de atos de corrupção que envolvem agentes públicos, caracterizada pela concessão ou recebimento de vantagens indevidas em troca de favores, benefícios ou decisões que favoreçam interesses particulares, em detrimento do interesse público.
- **Denúncia:** Comunicação formal ou informal realizada por qualquer pessoa para relatar uma conduta considerada irregular, ilegal, antiética, em desacordo com as normas internas da Companhia ou a legislação.
- **Hospitalidades:** Compreendem convites ou ofertas de benefícios relacionados a eventos (cursos, seminários, congressos etc.), atividades de entretenimento, viagens, refeições, hospedagem, transporte ou quaisquer experiências proporcionadas pelo ofertante. Exemplos: ingressos para eventos esportivos ou culturais, almoços ou jantares, hospedagem em hotéis, participação em congressos ou cursos custeados por terceiros.
- **Legislação Anticorrupção:** Conjunto de normas legais e diretrizes internas destinadas à prevenção, detecção e punição de atos de corrupção, fraudes e outras práticas ilícitas no ambiente corporativo e nas relações com o setor público. Inclui, sem se limitar, o Código de Ética e Conduta das Companhias, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), o Decreto nº 11.129/2022 (que a regulamenta), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 8.137/1990 (que trata dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021.
- **Norma(s) Interna(s):** Compreende o Código de Ética e Conduta, manuais, políticas, procedimentos, instruções de trabalho, formulários e quaisquer documentos obrigatórios existentes na(s) Companhia(s).

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 6/14	Revisão: 00


- **Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente (PEPs):** Qualquer pessoa que ocupa ou ocupou, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, como políticos, magistrados, membros do Ministério Público e dirigentes de estatais. Também são consideradas PEPs seus familiares próximos (como cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e enteados) e pessoas com relações estreitas (pessoas com vínculo estreito ou de confiança, ainda que informal), conforme definido pela legislação vigente.
- **Presentes:** Quaisquer bens materiais ou serviços recebidos ou oferecidos de forma individualizada a Colaboradores ou Terceiros, com caráter de cortesia, reconhecimento, agradecimento ou celebração de datas comemorativas, limitados ao valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme definido no Código de Ética e Conduta da Companhia. Exemplos: cestas, vinhos, eletrônicos, perfumes e similares.
- **Terceiro(s):** Qualquer pessoa física ou jurídica que não integra o quadro funcional da Companhia, mas que, direta ou indiretamente, prestam serviços, representam, intermedeiam, fornecem bens ou atuam em nome ou benefício da Companhia.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício que não seja devido legalmente ou contratualmente, a um agente público ou pessoa a ele relacionado, ou agente privado, incluindo dinheiro, presentes, viagens, hospitalidade, emprego para parentes, doações, entre outros, que possa ser visto como obtenção de alguma forma de favorecimento.

4. RESPONSABILIDADES

A seguir, sem caráter exaustivo, são descritas as responsabilidades e competências relacionadas à implementação, ao cumprimento e à manutenção desta Política. Outras atribuições que não estejam previstas neste item poderão constar ao longo deste documento.

Colaborador(es)

- Conhecer, compreender e cumprir integralmente esta Política;
- Participar dos treinamentos disponibilizados pela Companhia;
- Reportar, de forma imediata, por meio dos canais apropriados, qualquer oferta, recebimento, indício ou suspeita de brinde, presente, hospitalidade ou benefício que possa caracterizar corrupção, suborno, conflito de interesses ou conduta imprópria.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 7/14	Revisão: 00

Compliance

- Elaborar e atualizar esta Política, em conformidade com a legislação vigente, o Código de Ética e Conduta e demais Normas Internas da(s) Companhia(s);
- Implementar e monitorar esta Política e os controles anticorrupção;
- Promover treinamentos e ações de conscientização para divulgar os princípios e as regras estabelecidos nesta Política;
- Avaliar situações com potencial risco reputacional, regulatório ou legal, recomendando medidas de mitigação ou recusando a autorização, quando aplicável;
- Investigar denúncias recebidas e propor ações corretivas;
- Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros quanto à aplicação e interpretação desta Política, sempre que necessário.

Diretoria


- Aprovar esta Política e revisar periodicamente sua aplicabilidade, eficácia e aderência à legislação vigente;
- Apoiar e promover ativamente a cultura de integridade e conformidade.

Gestor(es)

- Disseminar e reforçar os princípios e diretrizes desta Política junto às suas equipes;
- Zelar para que suas decisões e condutas estejam em conformidade com as disposições aqui previstas;
- Identificar e comunicar situações de risco, descumprimento ou inconformidade.

Terceiros

- Respeitar e cumprir os princípios, obrigações e procedimentos previstos nesta Política, conforme estabelecido contratualmente;
- Cooperar com eventuais auditorias, investigações ou solicitações de informações e esclarecimentos por parte da Companhia;
- Participar, quando aplicável, de treinamentos ou orientações disponibilizados pela Companhia.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 8/14	Revisão: 00

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. PRINCÍPIOS

De acordo com a Legislação Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, e em conformidade com o Código de Ética e Conduta da(s) Companhia(s), é proibida a promessa, oferta ou entrega, de forma direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, seja ela de natureza financeira ou não, a Agentes Públicos, a terceiros a eles vinculados ou a qualquer outra pessoa. Também é vedada a realização de pagamentos não previstos em lei, incluindo, sem se limitar, aqueles destinados a acelerar ou facilitar procedimentos administrativos.

Configura violação a esta Política e às demais Normas Internas da(s) Companhia(s) qualquer entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outras formas de hospitalidade, independentemente do valor, sempre que tais atos tenham o potencial de influenciar de forma imprópria decisões comerciais que impactem as Companhias ou resultem na obtenção de vantagem indevida para a(s) Companhia(s), seus administradores, Colaboradores ou terceiros relacionados.

As Companhias reconhecem que o oferecimento, o recebimento, a entrega ou a promessa — direta ou indireta — de brindes, presentes e hospitalidades são práticas recorrentes no ambiente empresarial. No entanto, tais ações devem ser conduzidas com responsabilidade, integridade e transparência, respeitando a ética nas relações profissionais, a rastreabilidade das interações, a imparcialidade nas decisões e o cumprimento rigoroso da legislação vigente — especialmente a Legislação Anticorrupção —, bem como as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta, na **PL.GS.GER-11.010 – Política Anticorrupção** e nas demais normas internas da(s) Companhia(s).


Tais práticas não devem, em hipótese alguma, comprometer a imagem, a reputação, a credibilidade institucional ou a independência da(s) Companhia(s) e de seus Colaboradores.

5.2. REGRAS E LIMITES

5.2.1. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO PERMITIDOS

É permitido o oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, desde que o valor individual não exceda R\$ 300,00 (trezentos reais), e que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Conformidade com a legislação vigente, com o Código de Ética e Conduta da(s) Companhia(s)

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 9/14	Revisão: 00

e demais políticas internas da(s) Companhia(s);

- Transparência e ausência de constrangimento, favorecimento indevido ou impacto negativo na reputação institucional caso a situação se torne pública;
- Inexistência de expectativa de reciprocidade, concessão de vantagem ou retribuição;
- Finalidade estritamente institucional, educativa, cultural ou promocional;
- Não comprometer a imparcialidade, independência ou discernimento profissional do Colaborador, ausência de Conflito de Interesses, ainda que potencial;
- Não ocorrer durante processos de contratação, renovação, concorrência, auditoria, fiscalização ou disputas administrativas;
- Não contemplar familiares, amigos ou acompanhantes, salvo autorização prévia e formal da Diretoria.


Abaixo estão listados alguns exemplos, meramente ilustrativos, de situações permitidas, nos termos desta Política.

Situação	Condições
Brinde institucional (ex.: caneta, bloco de notas com logomarca da empresa)	Valor simbólico, sem relevância comercial, caráter promocional
Convite para palestra ou evento técnico	Caráter educativo ou institucional, sem expectativa de retorno
Presente de até R\$ 300,00 (ex.: vinho, livro, cesta simples)	Fora de período de negociação, sem intenção de influenciar
Reunião de negócios com café ou refeição moderada	Condizente com a prática de mercado, com valor razoável
Participação em evento patrocinado por empresa parceira	Desde que previamente autorizado e vinculado a atividade profissional

5.2.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO PROIBIDOS

É vedado, sob qualquer circunstância, o oferecimento ou recebimento, por parte do(s) Colaborador(es), de Brindes, Presentes e Hospitalidades que envolvam:

- Valores em dinheiro, independentemente da forma (espécie, transferência bancária, PIX, etc.), bem como instrumentos de conversão imediata em espécie, como cartões pré-pagos, vales-compras, ou *travel checks*;
- Ativos financeiros, como ações, títulos, criptomoedas ou similares;
- Concessão ou aceite de empréstimos de qualquer natureza;

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 10/14	Revisão: 00

- Itens de luxo ou com alto valor de mercado, como joias, eletrônicos, relógios, obras de arte ou afins;
- Convites para viagens, eventos ou hospedagens de caráter pessoal sem vínculo com atividades institucionais, independentemente do valor;
- Despesas com familiares, acompanhantes ou terceiros, exceto se previamente autorizadas de forma expressa pela Diretoria, exclusivamente em compromissos institucionais.

Abaixo estão listados alguns exemplos, meramente ilustrativos, de situações proibidas, nos termos desta Política:

Situação	Motivo da Proibição
Dinheiro, cheque, criptomoeda, cartão-presente	Vedado expressamente pela Política
Produtos de luxo (ex.: joias, eletrônicos, bolsas de grife)	Valor elevado e risco de Conflito de Interesses
Convite para viagem de lazer ou evento sem relação profissional	Caráter pessoal, pode comprometer a integridade

5.3. REGRAS E LIMITES ESPECÍFICOS

5.3.1. VIAGENS


A oferta ou o recebimento de viagens, estadias ou participação em eventos somente são permitidos quando houver relação direta com as atividades profissionais ou institucionais da Companhia, tais como visitas às instalações para análise ou melhor compreensão de operações, ou no cumprimento de contrato que preveja expressamente tais despesas.

Nesses casos, deve haver justificativa formal prévia, comunicada ao gestor imediato e submetida à avaliação da área de Compliance, sendo obrigatória a aprovação formal da Diretoria.

Recomenda-se, sempre que viável, que a Companhia assuma integralmente os custos de deslocamento e à hospedagem do Colaborador, observando a **PL.GS.GER-01.020 - Política de Viagens** da(s) Companhia(s).

As Companhias não arcam com despesas de parentes, amigos ou acompanhantes do Colaborador.

É proibida a oferta de viagens a Agente(s) Público(s) ou Pessoa(s) Politicamente(s) Exposta(s) – PEP(s), salvo quando expressamente prevista em contrato com entidade pública ou destinada à visita das

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 11/14	Revisão: 00

instalações da Companhia para fins de análise e melhor compreensão de suas atividades.

5.3.2. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO PERMITIDOS E PROIBIDOS A AGENTE(S) PÚBLICO(S) E PESSOA(S) POLITICAMENTE(S) EXPOSTA(S) (PEP)

A oferta ou o recebimento de Brindes, Presentes ou Hospitalidades a Agente(s) Público(s) ou Pessoa(s) Politicamente(s) Exposta(s) – PEP(s) deve ser evitada e considerada prática excepcional. Quando estritamente necessária, a concessão somente será admitida se observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Caráter institucional, impessoal e destinado exclusivamente à divulgação institucional;
- Limite de valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente em moeda local, respeitado sempre o teto e as restrições impostas pelo respectivo órgão público ao qual o agente esteja vinculado;
- Ausência de qualquer relação com decisões regulatórias, contratuais, administrativas ou processos que envolvam interesses diretos ou indiretos da Companhia.

Em qualquer situação que envolva Agentes Públicos ou PEPs, o Colaborador deve obrigatoriamente comunicar previamente o fato ao gestor imediato, que encaminhará a informação à área de Compliance e à Diretoria, detalhando o valor do item e sua finalidade. A área de Compliance orientará quanto às providências cabíveis.

5.3.3. FREQUÊNCIA


A oferta, entrega, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual em relação ao mesmo Colaborador, indivíduo ou Agente Público.

Considera-se habitual a ocorrência superior a 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses. Quando essa situação ocorrer, é obrigatória a comunicação imediata à área de Compliance para análise e registro.

5.3.4. REGRAS PARA RECUSA, DESTINAÇÃO E REGISTRO

Os Brindes, Presentes ou Hospitalidades que não estejam em conformidade com as disposições desta Política deverão ser recusados.

A recusa deve ser formalizada por meio de comunicação escrita ao ofertante — preferencialmente por

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 12/14	Revisão: 00

e-mail —, expressando agradecimento pela gentileza e reafirmando o compromisso institucional da Companhia com a preservação da imparcialidade, da transparência e da objetividade nas relações profissionais.

Na hipótese de não ser possível recusar o Brinde, Presente ou Hospitalidade, seja por razões culturais, protocolares, de etiqueta ou para evitar interpretação de descortesia, e desde que o item esteja alinhado às políticas internas do parceiro de negócios ou do órgão público ofertante, o Colaborador deve comunicar previamente o gestor imediato, que encaminhará a consulta à Área de Compliance.

Não havendo impedimentos, o item pode ser recebido, devendo ser encaminhado, de imediato, à área de Comunicação, que providencia sua destinação adequada, preferencialmente por meio de doação a entidades sem fins lucrativos ou sorteio interno entre os Colaboradores.

Todo o processo deve ser formalizado com registro documental e comunicação à área de Compliance, para fins de controle e arquivamento.

5.4. EXCEÇÕES

Qualquer exceção às diretrizes estabelecidas nesta Política deve ser previamente submetida ao gestor imediato, que encaminhará a solicitação à Diretoria das Companhias, conforme o caso.


A autorização ocorre exclusivamente em decisão colegiada, mediante apresentação de justificativa formal e registro documental adequado, garantindo a rastreabilidade do processo decisório.

Toda exceção deve observar os princípios de ética, transparência, integridade e conformidade que regem a Companhia, bem como a legislação e as Normas Internas aplicáveis.

A área de Compliance deve ser comunicada de todas as exceções aprovadas, com a finalidade de assegurar o devido monitoramento, registro e reporte ao Comitê de Ética, quando aplicável.

5.5. COMUNICAÇÃO

Em todas as hipóteses previstas nesta Política — especialmente quando envolver Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) ou entidades públicas — o Colaborador deve realizar comunicação prévia ao gestor imediato e, sempre que aplicável, à área de Compliance.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 13/14	Revisão: 00

Em caso de dúvida ou incerteza quanto à adequação da conduta, a área de Compliance deve ser consultada antecipadamente, por meio do e-mail compliance@ltgrandesertao.com.br, canal oficial das Companhias.

5.6. CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer violação, indício ou suspeita de descumprimento desta Política deve ser imediatamente reportada, de forma segura, anônima (quando desejado) e confidencial, por meio do Canal de Denúncias das Companhias.

Site: www.contatoseguro.com.br

Telefone: 0800 515 2204

Aplicativo Contato Seguro (disponível para Android e iOS)

WhatsApp: escaneando o QR Code abaixo




O número e o endereço eletrônico do Canal são os mesmos para as Companhias, sendo necessário que o denunciante selecione a empresa correspondente no momento do registro da ocorrência.

Em caso de dúvidas sobre como agir em determinada situação, a área de Compliance deve ser consultada por meio do e-mail compliance@ltgrandesertao.com.br, canal oficial das Companhias.

5.7. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

O descumprimento das condutas definidas nesta Política e/ou às leis e regulamentos aplicáveis poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores responsáveis, conforme **PL.GS.GER-02.010 - Política de Consequências e Medidas Disciplinares** da Grande Sertão, aplicável igualmente à TTE e à PCH.

As medidas disciplinares são aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da violação, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

	POLÍTICA	Código: PL.GS.GER-11.080	
	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	Folha: 14/14	Revisão: 00

Os Terceiros contratados pelas Companhias que incorram em violações a esta Política ou à legislação aplicável estão sujeitos às medidas previstas em seus contratos, incluindo o término da relação comercial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. REGISTROS

Não Aplicável.

7. REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS
Código de Ética e Conduta da Grande Sertão
Código de Ética e Conduta da TTE
Código de Ética e Conduta da PCH
PL.GS.GER-11.010 - Política Anticorrupção
PL.GS.GER-01.020 - Política de Viagens
PL.GS.GER-02.010 - Política de Consequências e Medidas Disciplinares

8. CONTROLE DE REVISÕES

REV	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	DATA
00	Emissão Inicial	04/09/2025

	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado:
Assinatura:			
Nome:	Marcela Nacashima	Fernanda Brum Reis	Marcelo Pedreira de Oliveira
Cargo:	Coordenadora Jurídica	Gerente Jurídica	Diretor

PL.GS.GER-11.080 - Política de Brindes e Presentes (1).pdf

Documento número #0ca39340-7af1-4821-9d11-30b163b07d94

Hash do documento original (SHA256): 4de65711ec7ff48c949add7a93564402db9b71cde184fd6a7d5302154700cd5c

Assinaturas

✓ **Marcelo Pedreira de Oliveira**
Assinou em 10 set 2025 às 19:28:04

✓ **Fernanda Brum Reis**
Assinou em 05 set 2025 às 10:45:58

✓ **Marcela Nacashima**
Assinou em 05 set 2025 às 10:04:31

Log

- 05 set 2025, 09:58:13 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e criou este documento número 0ca39340-7af1-4821-9d11-30b163b07d94. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2025 (17:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 set 2025, 10:02:29 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2025 (17:46).
- 05 set 2025, 10:02:29 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: marcela.nacashima@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcela Nacashima.
- 05 set 2025, 10:02:29 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.reis@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Brum Reis.

-
- 05 set 2025, 10:02:29 Operador com email pedro.almeida@ltgrandesertao.com.br na Conta 9f0588c2-548b-4bb5-a135-cbc5b9fde58e adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Pedreira de Oliveira.
- 05 set 2025, 10:04:31 Marcela Nacashima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcela.nacashima@ltgrandesertao.com.br. IP: 177.69.135.9. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 set 2025, 10:45:58 Fernanda Brum Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.reis@ltgrandesertao.com.br. IP: 200.149.198.37. Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 set 2025, 19:28:04 Marcelo Pedreira de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br. IP: 177.66.199.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58679293537429 e longitude -46.6821565764082. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 set 2025, 19:28:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ca39340-7af1-4821-9d11-30b163b07d94.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0ca39340-7af1-4821-9d11-30b163b07d94, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.